

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 100/72

JUIZ DO TRABALHO Substituta-Dra. Jussara de
Bem Gomes

AUTUAÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autúo a
presente reclamação apresentada por
OVÍDIO ANGELO BORTOLASO contra
ANÁLIO BORTOLASO

A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'Maurício Fortes'.

.....
Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

OBJETO: Homologação de rescisão de contrato de trabalho.

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 100/72

Em 23/02/72

EXMO. SR. JUIZ DE TRABALHO, PRESIDENTE DA
MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

2
25

ANÁLIO BORTOLASO, abaixo assinado, estabelecida
com Estaleiro, nesta cidade, vem à presença de V.Exa. solicitar-
se digne determinar dia e hora para audiência de homologação da
rescisão do contrato de trabalho, que mantinha com seu empregado
Sr. OVIDIO ANGELO BORTOLASO, admitido em 01 de Outubro de 1961,
e solicitado demissão em 23 de Fevereiro de 1972, tudo nos tér-
mos do art. 477 da C.L.T.

N. Têrmos

P. Deferimento

Análio Bortolaso

ANALIO BORTOLASO

NOTIFICAÇÃO

Certifico que foi designado o dia 1º de 03 de 1972 às 13,20 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificados a parte

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 23 de fevereiro de 1972

RECEBI: Analiu Bastardo



MAURICIO FORTES

CHefe DE SECRETARIA



3
[Assinatura]

PROCESSO Nº 100/72.....

Aos primeiro dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e dois, às treze e vinte (13,20) horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Substituta, DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais, ERNI CARLOS HELLER, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto

, apregoados os litigantes: ANÁLIO BORTOLASO, requerente e OVIDIO ÂNGELO BORTOLASO, requerido, para apreciação do processo em que o primeiro requer a homologação da rescisão de contrato de trabalho de empregado estável, conforme artigo 500 da CLT. Ausentes as partes. Pela Presidência da Junta, tendo em vista o não comparecimento das partes à audiência, determinou o arquivamento do presente feito, com base no artº.º 844 da C.L.T.. Nada mais. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Assinatura]
 PAULO MORAES GUEDES
 VOGAL DOS EMPREGADOS

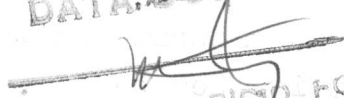
[Assinatura]
 JUSSARA DE BEM GOMES
 JUZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

[Assinatura]
 ERNY CARLOS HELLER
 VOGAL DOS EMPREGADORES

[Assinatura]
 MAURICIO FORTES
 CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVADO

DATA: ~~MAURICIA~~ 10/3/72



MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA